



LEI COMPLEMENTAR Nº 080/99

"Concede ANISTIA à sanção tributária e dá outras providências".

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **Lei Complementar**:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ANISTIA à sanção tributária (juros e multa) aplicada aos devedores de tributos Municipais (impostos, taxas, contribuição de melhoria, tarifas/preços públicos).

ARTIGO 2º - A anistia concedida no Artigo 1º acima, aplica-se à débitos tributários pagos até o próximo dia 30 (TRINTA) de Outubro, quando então, cessarão os efeitos da presente **Lei Complementar**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cessados os efeitos da **ANISTIA** ora concedida, aos inadimplentes poderá ser autorizado o parcelamento de seu débito, por decreto do Executivo.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal, através de seu órgão arrecadador, cuidará para divulgar o benefício concedido através da presente **Lei Complementar**.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, .

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

004, fls. 04, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 22/12/99.

P.M.CANITAR, 22 de Setembro de 1999.

José Bernardo de Mendonça Sobrinho
Prefeito Municipal